

Processo n.: @REP 19/00970357

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à despesa com fotografia do Prefeito Municipal, que se encontrava exposta no "hall" de entrada da Prefeitura

Interessados: Jocimar Tesck de Oliveira, Miguel Felicetti e Sérgio Antônio Ramos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 361/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada, em razão da ausência de indício de prova de irregularidade, à luz do art. 65, § 1º, c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e na forma do art. 96, *caput* e § 3º, c/c o art. 102, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão aos Representantes.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC